DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 15
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Convocação 16
Licitações e Contratos 19
Extrato 19

Regime Próprio de Previdência Social 19
Licitações e Contratos 19
Aditivos / Aditamentos / Supressões 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2934, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Meridiano, consolida as normas aplicáveis aos agentes políticos, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, aos Motoristas e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.178, de 07 de junho de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a regulamentar o pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em instrumento normativo único, as regras vigentes de diárias, conferindo maior clareza, segurança jurídica e facilidade de aplicação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As diárias devidas aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal de Meridiano, em razão de deslocamentos para o exercício de atividades funcionais fora da sede do município, serão concedidas na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se diária a importância paga ao servidor ou agente político para custear despesas de alimentação e hospedagem decorrentes de viagens a serviço, fora do município de Meridiano, com caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração mensal em qualquer hipótese, ressalvado o disposto no Capítulo IV quanto aos motoristas de ônibus da Educação, cujas diárias destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação.

§ 2º. O pagamento de diárias, na forma deste Decreto, restringe-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete do Prefeito e aos Motoristas. Os cargos comissionados e demais servidores não contemplados no caput deste parágrafo terão as despesas de viagem a serviço custeadas mediante regime de adiantamento, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º. A diária possui natureza indenizatória e, em nenhuma hipótese, integrará a remuneração ou o subsídio do beneficiário, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária, imposto de renda, décimo terceiro salário, nem será computada para fins de cálculo de margem consignável.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 3º. Para fins de concessão de diárias, o período de afastamento será contado a partir da saída do município de Meridiano até o retorno à sede, computando-se os dias estritamente necessários ao cumprimento da missão.

CAPÍTULO II
DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O valor da diária dos agentes políticos e do Chefe de Gabinete do Prefeito, quando a viagem exigir pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) vigente, observados os seguintes parâmetros:

I – Prefeito e Vice-Prefeito: 3,5 UFM por dia;

II – Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito: 3,0 UFM por dia.

Parágrafo único. Quando o deslocamento não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais, calculadas mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre os valores estabelecidos no caput:

a) 15% (quinze por cento), quando o percurso de deslocamento for de até 100 km;

b) 20% (vinte por cento), quando o percurso for de 100 km até 200 km;

c) 30% (trinta por cento), quando o percurso for de 200 km até 400 km;

d) 50% (cinquenta por cento), quando o percurso for de 400 km até 600 km.

Art. 5º. Quando o deslocamento se der para as localidades abaixo indicadas, o valor da diária apurado nos termos do artigo anterior será acrescido dos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo/SP, Distrito Federal, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA;

II – 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais estaduais;

III – 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km da sede do município;

IV – 5,5 UFM por dia, nos deslocamentos para o exterior.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nos incisos I, II e III deste artigo não serão cumulativos, aplicando-se, em cada deslocamento, apenas o maior percentual, de acordo com o destino e os critérios estabelecidos nos respectivos incisos.

Art. 6º. A concessão das diárias previstas neste Capítulo dependerá de autorização do ordenador de despesa, mediante documento de solicitação de diária (Anexo I).

Parágrafo único. O beneficiário deverá prestar contas apresentando no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, documento que comprove o efetivo comparecimento à atividade que motivou o deslocamento (como crachá, certificado, foto com data, lista de presença, ata ou declaração do órgão promotor do evento), dispensada a comprovação por notas fiscais de despesas.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Tabela de referência – Diárias por cargo (Base UFM)

CARGO	TIPO	DESTINO	VALOR (UFM)
Prefeito / Vice-Prefeito	Com Pernoite	Qualquer destino nacional	3,5 UFM
Prefeito / Vice-Prefeito	Sem Pernoite	Até 100 km	15% de 3,5 UFM
Prefeito / Vice-Prefeito	Sem Pernoite	100 a 200 km	20% de 3,5 UFM
Prefeito / Vice-Prefeito	Sem Pernoite	200 a 400 km	30% de 3,5 UFM
Prefeito / Vice-Prefeito	Sem Pernoite	400 a 600 km	50% de 3,5 UFM
Secretários / Chefe de Gabinete do Prefeito	Com Pernoite	Qualquer destino nacional	3,0 UFM
Secretários / Chefe de Gabinete do Prefeito	Sem Pernoite	Até 100 km	15% de 3,0 UFM
Secretários / Chefe de Gabinete do Prefeito	Sem Pernoite	100 a 200 km	20% de 3,0 UFM
Secretários / Chefe de Gabinete do Prefeito	Sem Pernoite	200 a 400 km	30% de 3,0 UFM
Secretários / Chefe de Gabinete do Prefeito	Sem Pernoite	400 a 600 km	50% de 3,0 UFM

CAPÍTULO III
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA

Art. 7º. Os motoristas de ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se deslocarem temporariamente da sede do Município de Meridiano para outra localidade, no desempenho de suas atribuições funcionais e mediante justificativa, farão jus ao recebimento de diárias destinadas à indenização das despesas com alimentação, observadas as disposições:

I – o valor da diária corresponderá a percentual sobre 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM por deslocamento, apurado na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º As diárias destinadas à cobertura das despesas com alimentação serão concedidas conforme a distância percorrida e a duração do deslocamento, observado o seguinte:

a) 35% (trinta e cinco por cento) de 1 UFM, quando o percurso de deslocamento for de até 60 km, com duração de deslocamento igual ou maior que 4h até 6h.

b) 45% (quarenta e cinco por cento) de 1 UFM, quando o percurso for de 61 km até 150 km, com duração de deslocamento igual ou maior que 4h até 6h.

c) 50% (cinquenta por cento) de 1 UFM, quando o percurso for de 151 km até 250 km. com duração de deslocamento igual ou maior que 4h até 6h.

d) 60% (sessenta por cento) de 1 UFM, quando o percurso for de 251 km até 350 km, com duração de deslocamento igual ou maior que 4h até 6h.

e) Quando o deslocamento efetivamente realizado exceder a distância inicialmente prevista para a concessão da diária, será acrescido o percentual de 10 (dez) pontos

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

percentuais sobre a alínea "a" e de 20 (vinte) pontos percentuais para as alíneas "b", "c" e "d", desde que o período de deslocamento seja igual ou superior a 8 (oito) horas e de até 12 (doze) horas, mediante comprovação da distância percorrida.

f) Os casos não previstos neste artigo serão analisados e deliberados pelo chefe imediato, mediante justificativa formal, observados os princípios da razoabilidade, da necessidade do serviço e da disponibilidade orçamentária.

§ 2º Nos deslocamentos cuja distância de ida seja superior a 351 (trezentos e cinquenta e um) quilômetros e não houver pernoite, será concedida uma única diária correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) UFM, ou uma diária correspondente a 3 (três) UFM, quando houver pernoite.

§ 3º O valor previsto no § 2º será devido apenas uma vez a cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Será devida apenas uma diária por dia, independentemente da quantidade de viagens realizadas, observando-se o maior valor apurado.

§ 5º O servidor beneficiário será responsável pelo registro das viagens realizadas, pela guarda dos valores recebidos e pela comunicação de eventuais alterações de percurso, datas ou horários.

§ 6º Não farão jus às diárias previstas neste artigo os servidores que estiverem submetidos a regime de plantão.

§ 7º As diárias instituídas nesse Capítulo possuem natureza indenizatória, destinam-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas com alimentação e não se incorporam aos vencimentos ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 8º As diárias previstas neste artigo destinam-se à cobertura das despesas com alimentação, não abrangendo despesas com hospedagem, exceto os deslocamentos com pernoite previsto no § 2º.

§ 9º Quando o deslocamento exigir pernoite, as despesas com combustível, pedágio e outros serão custeadas por meio do regime de adiantamento, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

§ 10. Para fins de concessão da diária, o Coordenador de Ambulâncias deverá encaminhar ao setor de contabilidade, até o último dia útil do mês que antecede o período de fruição, o documento de solicitação de diária (Anexo II), contendo as informações necessárias com a identificação do motorista e valor da diária.

§ 11. É de responsabilidade do motorista beneficiário o controle dos valores percebidos a título de diárias, cabendo-lhe promover a devolução dos valores não utilizados ou correspondentes a viagens não realizadas, bem como solicitar a complementação de valores quando as diárias concedidas forem insuficientes ou quando houver deslocamento realizado fora da programação previamente autorizada.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 12. A prestação de contas das diárias será realizada pelo motorista beneficiário, mediante a apresentação do relatório consolidado contendo a programação e os deslocamentos efetivamente realizados (Anexo III), com a identificação do motorista, a placa do veículo, a unidade médica ou hospitalar, as datas e os horários dos deslocamentos, o nome do paciente e a cidade de destino, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde e ao Coordenador de Ambulâncias a conferência, a proporcionalidade das viagens e a validação da documentação apresentada, da efetiva realização dos deslocamentos e da correta utilização dos valores recebidos.

§ 13. A diária prevista neste artigo poderá ser objeto de renúncia expressa e escrita pelo servidor beneficiário, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º. Os motoristas de ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que, no exercício de suas atribuições, realizarem deslocamento aos Municípios de Fernandópolis/SP ou Votuporanga/SP farão jus ao recebimento de diária destinada à indenização das despesas com alimentação, correspondente a 15% (quinze por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, por dia de efetivo deslocamento, quando este tiver duração igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas.

§ 1º A diária será devida apenas nos dias em que houver efetivo deslocamento para os Municípios de Fernandópolis/SP ou Votuporanga/SP, observado o limite de uma diária por dia, independentemente da quantidade de viagens realizadas.

§ 2º Os deslocamentos para municípios diversos de Fernandópolis/SP e Votuporanga/SP terão as despesas com alimentação e, quando necessário, hospedagem, custeadas mediante regime de adiantamento, observadas as normas da legislação municipal.

§ 3º Não será devida a diária prevista neste artigo durante os períodos em que o servidor estiver em férias, licenças, afastamento legal ou quando não houver a realização do deslocamento.

§ 4º Para fins de concessão da diária, a chefia imediata deverá encaminhar ao setor de contabilidade, até o último dia útil do mês que antecede o período de fruição, o documento de solicitação de diária (Anexo I), contendo as informações necessárias com a identificação do motorista e valor da diária.

§ 5º A prestação de contas das diárias será realizada pelo motorista beneficiário, conforme relatório (Anexo IV), contendo a identificação do motorista, placa do veículo, as datas dos deslocamentos, o município de destino e demais dados. A validação do documento competirá à chefia imediata, a quem caberá fiscalizar as viagens.

§ 6º As diárias previstas nesse Capítulo possuem natureza indenizatória, destinam-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas com alimentação e não se incorporam aos vencimentos ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 7º A diária prevista neste artigo poderá ser objeto de renúncia expressa e escrita pelo servidor beneficiário, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Na hipótese de a viagem não se realizar, ser cancelada ou interrompida antes do término previsto, ou de não haver a comprovação exigida por este Decreto, o beneficiário deverá devolver ou estornar aos cofres públicos municipais o valor da diária recebida, integral ou proporcionalmente aos dias não utilizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que a viagem deveria ocorrer, da data do cancelamento ou da interrupção, ou do término do prazo de comprovação, conforme o caso, ressalvados os casos regidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1.178, de 2017, que observarão o prazo próprio nele estabelecido.

Parágrafo único. A devolução de que trata este artigo dar-se-á mediante recolhimento aos cofres municipais, com comunicação do fato à chefia imediata, aplicando-se a todas as diárias previstas neste Decreto.

Art. 10. Será concedida uma única diária de 1,5 (uma vírgula cinco) UFM, quando não houver pernoite, ou de 3 (três) UFM, quando houver pernoite, ao motorista que, por necessidade do serviço, se deslocar para fora do Município, em distância superior a 351 (trezentos e cinquenta e um) quilômetros, mediante solicitação do setor responsável pelo deslocamento (Anexo I).

Parágrafo único. A prestação de contas da diária será realizada mediante registro fotográfico com data, declaração, comprovante de comparecimento, ou outro documento que comprove o efetivo deslocamento.

Art. 11. Na hipótese de força maior devidamente comprovada, que exija a permanência do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, do Chefe de Gabinete do Prefeito ou dos Motoristas por prazo superior ao inicialmente autorizado, poderá ser concedida diária complementar, correspondente aos dias de prorrogação, mediante nova solicitação de diária.

Art. 12. Compete ao beneficiário da diária e ao chefe imediato a devida prestação de contas dos valores recebidos e previstos neste Decreto, na forma e nos prazos nele estabelecidos, respondendo pela regularidade das informações apresentadas.

Art. 13. Caberá ao responsável pelo Controle Interno, nos termos do art. 5º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 274, de 23 de outubro de 2024, emitir parecer mensal sobre o sistema de diárias e adiantamentos do Município, quando houver.

Art. 14. Os valores fixos previstos nos Capítulos III e IV deste Decreto poderão ser revistos a qualquer tempo, bem como o procedimento de sua execução, caso fatos supervenientes e relevantes assim o justifiquem, mediante edição de decreto específico.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 15. Os valores das diárias calculadas com base na UFM, previstos neste Decreto, serão automaticamente atualizados quando houver revisão do valor da Unidade Fiscal Municipal, independentemente de novo decreto regulamentador.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos nº 2465, de 26 de setembro de 2022; nº 2741, de 11 de março de 2025; nº 2797, de 01 de outubro de 2025; e nº 2811, de 30 de outubro de 2025, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 31 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito
Motoristas da Educação e Motoristas em Geral.

Lei Municipal nº 1.178/2017 — Decreto Municipal nº 2.934/2026

Eu,_____, _____, lotado no cargo público de _____, requeiro o pagamento de *(quantidade)* diárias para a cidade de (*cidade de destino*), para alimentação/hospedagem nos termos da Lei Municipal nº 1.178, de 07 de junho de 2017, (Regime de Diárias) e Decreto nº 2.934, de 31 de agosto de 2026, correspondente ao valor de R$ *(Valor), (Valor por Extenso)* no(s) dia(s) _____ de _____ de _____, para participação de *(denominação do evento)*.

Banco:_____

Agencia: _____ Conta: _____.

Declaro nesta oportunidade a responsabilidade pela diária e obrigação da prestação de contas nos termos da Lei nº 1.178/2017 e Decreto nº 2.934/2026 e demais disposições que regem a matéria.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.

_____
NOME
Cargo

Autorizo o pedido do(a) Servidor(a): _____
CHEFIA OU AUTORIDADE COMPETENTE
Cargo

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Motoristas de Ambulância.

Lei Municipal nº 1.178/2017 — Decreto Municipal nº 2.934/2026

Eu,_____, funcionário público municipal, lotado no cargo público de **Motorista**, requeiro o pagamento de diárias para alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.178, de 07 de junho de 2017, (Regime de Diárias) e Decreto nº 2.934, de 31 de agosto de 2026, correspondente ao valor de R$ *(Valor),* (*Valor por Extenso*), *no mês de* _____/_____ para condução de pacientes a unidades hospitalares.

Banco:_____

Agencia: _____ Conta: _____.

Declaro nesta oportunidade a responsabilidade pela diária e obrigação da prestação de contas nos termos da Lei nº 1.178/2017 e Decreto nº 2.934/2026 e demais disposições que regem a matéria.

Meridiano/SP, _____ de _____ de _____.

_____
NOME
Cargo

Autorizo o pedido do(a) Servidor(a): _____
CHEFIA OU AUTORIDADE COMPETENTE
Cargo

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MERIDIANO

Rua: Sete de Setembro, N° 2070 - CEP 15625-000 - Meridiano -SP

Fone: (17) 3475-1144 - meridiano.sp.gov.br -- saude@meridiano.sp.gov.br

Relação de Viagens
Período: __/___/2026 à ___/___/2026
Motorista: _____-A DEFINIR

Viagem	Destino Principal	Dt. Saída	HoraSaida	Dt.Chegada	HoraChegada	KM Inicial	KM Final	Motorista

ANEXO III

MOTORISTA **Coordenador Transporte** **Secretário da Saúde**

Fiorilli S/C Ltda Software

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

RELATÓRIO MENSAL – MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO

NOME:		**CPF:**			
CARGO:	MOTORISTA	**UNIDADE:**		**PLACA:**	

ROTEIRO

DATAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE DIAS	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA	FACULDADE DESTINO

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO PROPOSTO/BENEFICIÁRIO	VISTO DA CHEFIA/PROPONENTE	VALOR DA DEVOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

TABELAS DAS DIÁRIAS – UFM R$ 292,15 DE 2026.

PREFEITO E VICE-PREFEITO - 3,5 UFM/DIA	
Com Pernoite Capitais – Art. 5º, I	
São Paulo / Distrito Federal, etc...	R$ 1.227,03 (3,5 UFM + 20%)
Com Pernoite - Art. 4º, I	
Qualquer destino nacional	R$ 1.022,53 (3,5 UFM)
Sem Pernoite - Art. 4º, Parágrafo único	
São Paulo / Campinas e demais	R$ 511,26 (50% de 3,5 UFM)
São Carlos / Ribeirão e demais	R$ 306,76 (30% de 3,5 UFM)
São José do Rio Preto / Olímpia e demais	R$ 204,51 (20% de 3,5 UFM)
Fernandópolis / Votuporanga / Jales	R$ 153,38 (15% de 3,5 UFM)

SECRETÁRIOS E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO – 3,0 UFM/DIA	
Com Pernoite Capitais – Art. 5º, I	
São Paulo / Distrito Federal, etc...	R$ 1.051,74 (3,0 UFM + 20%)
Com Pernoite - Art. 4º, II	
Qualquer destino nacional	R$ 876,45 (3,0 UFM)
Sem Pernoite - Art. 4º, Parágrafo único	
São Paulo / Campinas e demais	R$ 438,23 (50% de 3,0 UFM)
São Carlos / Ribeirão e demais	R$ 262,94 (30% de 3,0 UFM)
São José do Rio Preto / Olímpia e demais	R$ 175,29 (20% de 3,0 UFM)
Fernandópolis / Votuporanga / Jales	R$ 131,47 (15% de 3,0 UFM)

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

TABELAS DAS DIÁRIAS – UFM R$ 292,15 DE 2026.

MOTORISTAS DA SAÚDE	
Igual ou superior a 4 horas e até 6 horas	
Até 60 km	R$ 102,25 (35% de 1 UFM)
De 61 km até 150 km	R$ 131,47 (45% de 1 UFM)
De 151 km até 250 km	R$ 146,08 (50% de 1 UFM)
De 251 km até 350 km	R$ 175,29 (60% de 1 UFM)
Igual ou superior a 8 horas e até 12 horas	
Até 60km	R$ 131,47 (45% de 1 UFM)
De 61 km até 150 km	R$ 189,90 (65% de 1 UFM)
De 151 km até 250 km	R$ 204,51 (70% de 1 UFM)
De 251 km até 350 km	R$ 233,72 (80% de 1 UFM)
Superior 351 km Sem Pernoite	
Superior a 351 km	R$ 438,23 (1,5 UFM)
Superior 351 km Com Pernoite	
Superior a 351 km	R$ 876,45 (3,0 UFM)

MOTORISTAS DA EDUCAÇÃO	
Igual ou superior a 4 horas e até 6 horas	
Fernandópolis ou Votuporanga	R$ 43,82 (15% de 1,0 UFM)

MOTORISTAS DO EM GERAL	
Superior 351 km Sem Pernoite	
Superior a 351 km	R$ 438,23 (1,5 UFM)
Superior 351 km Com Pernoite	
Superior a 351 km	R$ 876,45 (3,0 UFM)

Portarias

PORTARIA Nº 144/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Atualiza a relação dos servidores que percebem gratificação mensal pelo exercício da função de motorista no âmbito do setor da Educação do Município.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 062/2024, que traz uma gratificação mensal aos motoristas do Setor da Educação, passa a constar os seguintes nomes de servidores:

1. Carlos Antônio Pereira Júnior;
2. Cleonilde Pinheiro da Silva;
3. Igor Henrique Fungaro;
4. Jean Ribeiro de Moura;
5. José Miguel Bianqui;
6. Keila Cristina Malavazi Calegari;
7. Mike Muller Gomes Pereira Santana;
8. Odair Mazzini;
9. Osvaldo Barbosa;
10. Ronie Pereira da Silva;
11. Sérgio Donizete da Silva Cotrin;
12. Sérgio Reis Carneiro da Silva.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 127/2025, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 31 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONCURSO Nº 001/2024

CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1). **Convoca** os candidatos para o cargo em caráter efetivo, na ordem de classificados nos termos dos **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001 /2024**

Dia: 01/09/2026 a 15/09/2026

Horário: 07h30min as 11h00min e das 13h00min às 16h30min

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
52851	Thaise Terezinha de Paula Souza	8º

Meridiano, 31 de agosto de 2026.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: _____Matric:_____

ENDEREÇO:_____

CARGO: _____

ADMISSÃO: _____TELEFONE: ( )_____

Concurso Público nº: _____/_____ Classif.: _____ lugar_____ Pontos:_____

Contrato/Portaria nº:_____

DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
2 - Comprovante de Residência atualizado;
3 – Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
4 - Título de Eleitor;
5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; *O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx
12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
13 - Foto 3X4;
14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
15 - Declaração de Bens;
16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

18 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 15/09/2026, dos documentos que lhe foram exigidos.

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO
AGÊNCIA: _____ –_____/_____. Nº C/C:_____

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: _____COMPLETO?_____
ATÉ 9ª ANO: _____COMPLETO? _____
ATÉ 3º ANO (E.M) _____ COMPLETO?_____
CURSO SUPERIOR: QUAL? _____

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME:_____(_____) DEPENDENTE? (___)SIM (___) NÃO

NOME:_____(_____) DEPENDENTE? (___)SIM (___) NÃO

NOME:_____(_____) DEPENDENTE? (___)SIM (___) NÃO

NOME:_____(_____) DEPENDENTE? (___)SIM (___) NÃO

NOME:_____(_____) DEPENDENTE? (___)SIM (___) NÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 045/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo Licitatório nº 099/2026

Órgão Gerenciador: Município de Meridiano

Fornecedor Registrado: Sinces Tecnologia Comercio e Serviços Ltda

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de até 20 (vinte) notebooks, classificados como material permanente, reunidos em item único e com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Secretaria e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando à modernização da infraestrutura tecnológica, ao aprimoramento dos processos de gestão, ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, à utilização de sistemas informatizados oficiais e ao suporte às ações educacionais e administrativas desenvolvidas no âmbito da rede municipal, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Valor Global: R$ 104.660,00 (cento e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da presente ata de registro será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 31/08/2026 a 31/08/2027.

Data da Assinatura: 31/08/2026.

Meridiano/SP, 31 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 02

Termo de contrato nº 001/2024

Dispensa de licitação nº 001/2024

Processo administrativo nº 001/2024

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do município de Meridiano-SP.

Contratada: Grifon Digital Serviços - Filial

CNPJ: 26.579.777/0003-08

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento de publicações de atos oficiais - recortes eletrônicos - referentes às demandas nas quais o Regime Próprio de Previdência Social do município de Meridiano-SP é parte, nos termos e condições estabelecidas no termo de referência.

Objetivo: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 001/2024 por 12 (doze) meses, perfazendo a data de 31/08/2026 a 31/08/2027.

Valor do contrato: R$ 2.688,24 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Data da assinatura: 28/08/2026.

Vigência: Termo aditivo entrará em vigor a partir de 31/08/2026 até 31/08/2027.

Meridiano/SP, 31 de agosto de 2026.

VALÉRIA VORUSSI

DIRETORA EXECUTIVA - RPPS

.....